



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**LEI Nº 693/2006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

### **DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Jairo Casara, Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina.

Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

### **I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Vargem Bonita para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.033.150,00 (Dez milhões, trinta e três mil, e cento e cinquenta reais).

### **II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2007 estima a Receita em R\$ 10.033.150,00 (Dez milhões, trinta e três mil, cento e cinquenta reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) e R\$ 9.433.150,00 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais) respectivamente.

**§ 1º** Os orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Infância e Adolescência, Fundo Municipal de Agricultura e Fundo Municipal de Habitação integrarão o orçamento do Poder Executivo como unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

**§ 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:

*Rua Coronel Vitorio, 966 \* Fone (49) 548-3000 \* CEP 89.675-000 \* Vargem Bonita – SC*

*CNPJ 95.996.187/0001-31 \* e-mail: pmvargem.bonita@uol.com.br*



# Estado de Santa Catarina

## Município de Vargem Bonita

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.843.150,00</b>
1.1. Receita Tributária	616.500,00
1.2. Receita de Contribuições	110.000,00
1.3. Receita Patrimonial	61.450,00
1.4. Receita Agropecuária	1.800,00
1.5. Receita de Serviços	43.300,00
1.6. Transferências Correntes	10.398.100,00
1.7. Outras Receitas Correntes	20.950,00
1.8. Dedução da Receita Corrente	- 1.408.950,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>190.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.3. Amortizações de Empréstimos	10.000,00
2.4. Transferências de Capital	180.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.033.150,00</b>

§ 3º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. Câmara de Vereadores	600.000,00
02. Gabinete do Prefeito	210.000,00
03. Secretaria de Planejamento e Controle	120.000,00
04. Secretaria de Administração e Finanças	1.114.000,00
05. Secretaria de Educação e Cultura	2.499.800,00
06. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.877.000,00
07. Secretaria de Agricultura	614.000,00
08. Encargos Gerais do Município	472.000,00
09. Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	2.511.350,00
99. Reserva de Contingência	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.033.150,00</b>

§ 4º A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, “b” da LRF).

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** Não se efetivando até o dia 10/12/2007 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2008 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada Unidade Gestora, projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e Portaria STN nº 340/2006 e alterações posteriores.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 340/2006 e alterações posteriores.

**Art. 6º** Suprimido em sua totalidade por emenda legislativa.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**Art. 7º** Nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei nº 689/2006 (LDO) fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, obedecidas as disposições previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Município de Vargem Bonita/SC, em 28 de novembro de 2006.

**JAIRO CASARA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta Secretaria em 28/11/2006

**OSVALTER FILIPINI**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**